

Agência
Goiana de,
Regulação,
Controle e
Fiscalização
do Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 14/2024 - AGR/CREG-10682

PROCESSO: 202300029006239

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2024 às 11:00 foi realizada a 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

O Conselheiro Presidente iniciou a reunião, em seguida, declarou presente o quórum mínimo para a sessão. Questionei se havia interessados em realizar sustentação oral, não havendo, prossegui com a leitura da pauta.

02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

2.1. Processo nº 202400029001187. Interessado:AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS- AGR. Assunto: Revisão Tarifária Extraordinária. Majoração da alíquota de ICMS incidente sobre a operação. Lei nº 22.460 de 12 de dezembro de 2023.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo, passou a palavra para o Conselheiro Relator. O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não houve manifestação para sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto. Narrou que pelos presentes autos solicitou-se à secretaria de estado de economia, orientações acerca, de qual a alíquota do ICMS a ser considerada na fórmula paramétrica, para o cálculo do reajuste do TRIP, a qual tem data-base para início de vigência o mês de julho de 2024, nos termos do Ofício nº 426/2024/AGR. Tal orientação mostrou-se necessária em razão das alterações na Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, promovidas pela Lei nº 22.460 de 12 de dezembro de 2023, notadamente quanto à implementação do adicional de 2% (dois inteiros por cento), nos termos do art. 27, sobre as operações ou nas prestações internas, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos II, III, VII E IX. Observou que conforme Despacho 201/2024 -GAB foi solicitado a edição de ato específico que indique a variação efetiva percentual do coeficiente tarifário decorrente da majoração da alíquota de

ICMS Incidente sobre a operação intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás a partir de 01º de abril de 2024. Através da Nota Técnica nº 20/2024 complementar da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, concluiu-se que o seguinte impacto tarifário vigora a partir de 1º de abril de 2024 até o final do ciclo tarifário 2023/2024, em 31/07/2024 . Com efeito, empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente regulador, 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento), e empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente regulador 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento). Através da Nota Técnica nº 20/2024 complementar da gerência de regulação econômica e desestatização, concluiu-se que o seguinte impacto tarifário vigora a partir de 1º de abril de 2024 até o final do ciclo tarifário 2023/2024, em julho de 2024. Considerando que, a análise da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, na validação dos cálculos bem como do valor da base de cálculo apurada e constante na Nota Técnica nº 20/2024-AGR-GERED estão de acordo com as normas que regulamentam a matéria. assim, considerando o que consta nos autos, a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelas áreas técnicas, com fundamento nas legislações federal, estadual e municipal, supracitadas, bem como nos documentos relacionados nos autos, devidamente validados pelas equipes técnicas responsáveis pelo estudo, votou pela aprovação das propostas de revisão tarifária extraordinária do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás entre as empresas que comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente regulador de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento)e, para empresas que não comprovaram praticar tarifas dentro dos limites aprovados pelo ente regulador 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), a vigorar a partir de 1º de abril de 2024 até o final do ciclo tarifário 2023/2024 em julho de 2024. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, pontuou que trata-se de uma medida tempestiva adotada pelo acompanhamento de alterações legislativas do tributo, objetivando que não haja nenhuma posterior a ser reclamada, buscando o equilíbrio regulatório. Também parabenizou à Diretoria de Regulação e a Gerência, bem como ao gabinete. Oportunamente, esclareceu que no último reajuste tarifário foi feita uma separação entre autorizatárias em dois grupos, observando que para aplicação dos efeitos do ICMS deve-se separar o componente financeiro e componente econômico, daí a diferença dos índices para os dois grupos.

04. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

05. Encerramento.

* Inscrições para sustentação oral, deverão ser realizadas até 1 (uma) hora antes do início da Sessão, através de e-mail para o endereço secretariaexecutiva@agr.go.gov.br, ou pessoalmente, até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, nos termos do art. 19, da Resolução Normativa nº 199/2022.

GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 03/04/2024, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 03/04/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 03/04/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 03/04/2024, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 03/04/2024, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 11/04/2024, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58306504** e o código CRC **1FF115D4**.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029006239



SEI 58306504